



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:37:14
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6740976a-89ba-474a-9cbe-aa0253850a1

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

(Em cumprimento a Resolução nº 1.120/05 do TCM/BA)

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA
Endereço: Rua CORONEL PHILADELFO NEVES, S/N

CNPJ (MF): 13.341.243/0001-35



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:37:14
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6740976a-89ba-474a-9cbe-aa0253850a1

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE CONTROLADO

Nome : CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CNPJ (MF): 13.341.243/0001-35

Endereço : Rua CORONEL PHILADELFO NEVES, S/N

Natureza : Poder Legislativo

Tipo : Poder Legislativo Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA
Endereço: Rua CORONEL PHILADELFO NEVES, S/N

CNPJ (MF): 13.341.243/0001-35



1 - INTRODUÇÃO

As concepções de gestão pública e seu controle foram inicialmente introduzidos pela Lei nº 4.320/64, que tornou obrigatório às entidades públicas o ajuste de suas atividades à nova sistemática, trazendo então o sistema de controle em fase vestibular.

Após esta primeira obrigatoriedade – do dever de controlar o patrimônio público – houve com o passar do tempo mudanças e inovações no planejamento e no controle da gestão governamental, sendo algumas de ordem constitucional e outras por força da necessidade natural das coisas.

Introduziram-se, no que tange ao planejamento, instrumentos como o Plano Plurianual (PPA) e as Diretrizes Orçamentárias (LDO), dando uma nova roupagem ao Orçamento Anual (LOA). Este último, passou a receber um trato de organização tridimensional, ou seja, expandiu-se para orçamento fiscal, orçamento de seguridade social e orçamento de investimentos nas empresas.

A Constituição, no que concerne a controle, se destaca em primeiro lugar por determinar que cada Poder organize e mantenha o seu sistema de controle interno, introduzindo o conceito de controle interno integrado (CF, arts. 31, *caput*, e 74).

A Constituição do Estado da Bahia coaduna com a Federal quando em seu art. 90 trata do controle interno integrado entre os poderes.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), introduziu novidades no que tange ao controle interno governamental, tratando especificamente da gestão fiscal, e de controle especialmente no seu Capítulo IX (Da transparência, controle e fiscalização), integrado pelos arts. 48 a 59).

Mais recentemente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM BA) deu uma DEZEMBRO ênfase ao controle interno, publicando a Resolução TCM BA nº 1.120, em 21 de DEZEMBRO de 2005, que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

A partir daí puderam os Municípios da Bahia seguir uma só ordem sistemática para a criação implantação e manutenção de seus controles internos, facilitando assim o direcionamento do trabalho para a obtenção do resultado desejado.

Então, tendo a citada resolução do TCM BA, em seu conteúdo, toda a legalidade requerida pelas Constituições Federal e do Estado da Bahia, pela Lei Complementar



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:37:14
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6740976a-89ba-474a-9cbe-aa0253850a1

nº 101/2000 e pela Lei nº 4.320/64. Expressaremos abaixo o resultado do trabalho realizado pela Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo de **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS (BA)**, JULHO DE 2025, sempre com base no que preceitua a resolução do Tribunal.

2 - METODOLOGIA

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis e extra-contábeis, abordando ainda eventos subsequentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária às circunstâncias.

Vale ressaltar que, em decorrência da nova regulamentação pela Resolução TCM nº 1.120/2005, os exames foram realizados com ênfase nas irregularidades que vão de encontro com as Constituições Federal e do Estado da Bahia, de Lei de Licitação, de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/64, da Cobrança da Dívida Pública, e demais legislação pertinente.

O método depende sempre do objeto que se examina, sempre de acordo com a matéria que se tem a examinar.

Nos casos das matérias parciais, alcançáveis, examina-se tudo, ou seja, a *globalidade do universo de exame*. Mas, quando a matéria é demasiadamente ampla, sem possibilidades de alcançar-se o objetivo pela totalidade, utilizamos a *amostragem* (mas como exceção).

Dessa forma, no nosso trabalho é preciso, então:

1. identificar bem o objetivo;
2. planejar competentemente o trabalho;
3. executar o trabalho baseado na legislação que rege o controle interno governamental;
4. ter muita cautela na conclusão e só emití-la depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados;
5. concluir de forma clara, precisa, inequívoca.



3 - DA INSTALAÇÃO

No intuito de continuarmos com as adequação necessárias às atividades do Controle Interno (CI), definidas pela Resolução TCM BA nº 1.120/2005, preferimos continuar o re-exame prévio das atividades emanadas da Administração, com o fito de não só inserir nos trabalhos dos órgãos as obrigações de controle expedidas pela citada resolução, como, também, fazer uma avaliação daquilo que se vinha desenvolvendo anteriormente.

Diante disso mostramos a seguir os resultados apurados com base na já citada resolução.

4 - EXAMES REALIZADOS

4.1 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os registros dos livros e fichas de controle orçamentário, do diário, do caixa, e de tesouraria estão sendo realizados através de sistema contábil financeiro, instalado no setor de contabilidade cameral.

4.2 DA ANÁLISE DO BALANCETE

Os Balancetes d mês de JULHO estão em conformidade com Resolução TCM nº 1.060/05 e Alterada pela Resolução n.º 1340/2017, que estabelece normas para apresentação das prestações de contas mensais e anuais das Mesas de Câmaras encontra-se em condições de ser examinada pela 8ª Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:37:14
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6740976a-89ba-474a-9cbe-aa0253850a1

4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO SIGA

Constatamos que a documentação apresentada está devidamente ordenada, constando todos os documentos exigidos pela Resolução TCM nº 1.060/05 e Alterada pela Resolução n.º 1340/2017, que estabelece normas para apresentação das prestações de contas mensais e anuais das Mesas de Câmaras encontra-se em condições de ser examinada pela 8ª Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

4.3 - DA DOCUMENTAÇÃO CONTABILIDADE

Constatamos que a documentação apresentada está devidamente ordenada, constando todos os documentos exigidos pela Resolução TCM nº 1.060/05 e se encontra em condições de ser examinada pela 8ª Inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Esta Controladoria Interna tem como objetivo, verificar os atos de Gestão, visando à aplicabilidade dos recursos recebidos pela esfera de Governo do Legislativo Municipal, bem como a sua Legalidade, Legitimidade, Moralidade, Impessoalidade e Razoabilidade dos Atos que resultem Receita e Despesa; a exatidão dos Registros Contábeis, a legalidade dos procedimentos Liquidatários, os Processos Licitatórios e Contratos celebrados; acordo, ajuste ou instrumento congênere a compatibilidade da execução físico-financeiro dos programas de trabalho com os respectivos instrumentos de planejamento e Execução Orçamentária, com intuito de avaliar os resultados na Gestão.

Os trabalhos desta Controladoria, no mês em análise, foram realizados por acompanhamento e amostragem de todos os documentos constantes dos Processos de Pagamentos, e, expedição de C. I. – Correspondência Interna, ao Sr. Gestor, para que o mesmo tome as devidas providências no sentido de sanar as eventuais pendências ou falhas junto aos Setores responsáveis. Também demos suporte e sugestões ao Gestor e aos diversos Setores para resolver as pendências encontradas, de forma que não ocorram mais erros. Porém, procuramos direcioná-los, dentro de uma profundidade e extensão de possível captação e avaliação dos dados e informações, necessária para o bom andamento dos trabalhos deste Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:37:14
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 6740976a-89ba-474a-9bde-aa0253850a1

Dos Relatórios

- a) Dos Processos analisados, verificamos que as Despesas empenhadas estão classificadas de forma adequada. As Notas de Empenhos estão assinadas pela autoridade competente e demais responsável pela sua emissão;
- b) Os Empenhos das Despesas são emitidos de forma prévia, quando necessário. Os documentos de suporte das Despesas estão anexados às Notas de Empenhos e quando não satisfazem, solicitamos de imediato, corrigindo a eventual falta ou falha para ser entregue a pasta na Inspetoria do TCM, com os documentos legítimos, conforme a exigência da Lei;
- c) Os Empenhos das Despesas observam a fonte financeira correta. As Notas de Empenhos registram todas as informações básicas exigidas na forma de Controle Interno;
- d) O Estágio da Liquidação da Despesa está sendo observado. A Liquidação da Despesa se baseia em documentos fiscais previstos no Manual de Normas e procedimentos;
- e) O Atestado de Liquidação da Despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo Servidor responsável.
- f) Os Pagamentos estão sendo realizados através do Sistema BB – Financeiro e ou Cheques nominativos aos Credores;
- g) Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordens, autorizada pela Autoridade Competente e processados pelo Setor Contábil/Financeiro;
- h) As Notas de Empenhos e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória, nos termos da Legislação vigente;
- i) Verificamos que os Pagamentos são realizados após prévia consulta aos endereços eletrônicos. Constatando-se a regularidade das Empresas que comercializam com este Legislativo.

Do Repasse:

O orçamento anual para despesa da Câmara no exercício 2025 está fixado no valor R\$ 26.840.466,00 comportando assim o recebimento da transferência financeira a que tem direito o Legislativo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



Até o mês em análise, a Câmara recebeu de transferência financeira relativa ao mês em análise o valor de **R\$ 15.172.562,85**.

5 - DO SISTEMA DE PESSOAL

Os registros funcionais e financeiros individuais dos servidores da Câmara estão contidos no sistema informatizado de folha de pagamento, em funcionamento no setor de contabilidade, onde eletronicamente são mantidos os seus dados pessoais, atos e data de admissão, cargos que ocupam e funções exercidas, onde estão lotados, o histórico de suas remunerações desde a admissão.

Os registros das pensões e aposentadorias, no âmbito da Câmara Municipal, bem como o cadastramento dos inativos e pensionistas, são mantidos no software de controle de pessoal e emissão de folhas de pagamento. Nele estão contidos todos os dados referentes aos beneficiários, seus concedentes, e a legalidade das concessões.

O setor administrativo da Câmara após trabalho exaustivo, concluiu a organização do controle de frequência dos servidores através da aquisição do Livro de Ponto e a conscientização dos servidores em assiná-lo, e assim cumprir uma obrigação legal.

O setor administrativo também atualizou os dados cadastrais dos servidores atuais, montando um arquivo individual (fichário) com todos os documentos pessoais destes servidores e dos vereadores. Desta forma adequando a “vida” dos servidores da Câmara ao que requer a Resolução TCM nº. 1.120/05.

O setor de contabilidade responsável pela geração das folhas de pagamento, em cumprimento ao que determina a legislação, informou dentro do prazo estabelecido à SRF através da DIRF, os rendimentos auferidos pelos servidores, vereadores e prestadores de serviços, como também a RAIS dos servidores, e a informação do SIGA MODULO PESSOAL apresentada ao TCM.

Os informes do e-social dos servidores e agentes políticos encontram-se atualizadas.

A realização da despesa com pessoal obedece ao que preceitua a legislação pátria e em especial a Lei Municipal (Regime Jurídico Único) e a Lei Municipal (Plano de Cargos e Salários).

No que concerne aos limites imputados à despesa de pessoal pela legislação nacional, devemos expor que:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:37:14
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6740976a-89ba-474a-9ebe-aaf0253850a1

Do limite com pessoal:

Quanto ao limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (onde determina que a Câmara Municipal não gaste mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo-se aí o gasto com o subsídio de seus Vereadores), observamos que a remuneração dos servidores mais os subsídios dos edis, até o mês, corresponderam a **R\$ 9.997.620,54**. A Câmara recebeu até o mês o valor de **R\$ 15.172.562,85**. Comparando a despesa acumulada da folha com o recebimento financeiro, verifica-se que a Câmara despendeu até o mês analisado com folha de pagamento o percentual aproximado de **65,89%**.

6 - DOS BENS PATRIMONIAIS

A Administração patrimonial é um ramo especializado da administração que trata de um conjunto de normas relacionado ao controle e ao registro dos bens que constituem o patrimônio econômico ou administrativo do Município.

O registro dos imóveis pertencentes ao Município não é por si só suficiente para o controle de sua existência e destinação. É preciso também que se faça, periodicamente, um levantamento geral, confrontando-se os registros com os bens existentes no órgão municipal.

O inventário dos bens patrimoniais é exigência legal. A Lei nº 4.320/64 assim o determina. O inventário deve ser feito pelo menos uma vez por ano, a fim de que os balanços não apresentem distorções da realidade.

Câmara Municipal de Alagoinhas **concluiu** o levantamento patrimonial, orientamos a atualização de valores e o devido reajustamento do seu livro Tombo.

7 - DOS BENS DO ALMOXARIFADO

As normas para organização do almoxarifado têm em vista estabelecer critérios para o armazenamento, a arrumação, a localização, o manuseio e a proteção dos materiais sob sua guarda.

Orientamos à Câmara Municipal de Alagoinhas planejamento na estocagem e na disposição dos materiais, acompanhamento e controle de material para manutenção das atividades da Câmara, bem como a quantidade de material requisitado para utilização nos gabinetes.

Desta forma, visa a atual Administração, atender os princípios da Economicidade e Razoabilidade.



8 - CONTRATOS

Esta controladoria implantou as rotinas abaixo;

- 1-Verificar se o contrato possui numeração, com as páginas numeradas e rubricadas, com visto do setor jurídico e com assinatura do contratante e contratado, inclusive testemunhas;
- 2-Verificar prazo do contrato – se a despesa se enquadra no prazo estabelecido pelo mesmo (é vedado contrato por tempo indeterminado);
- 3 -Verificar se consta do contrato a dotação orçamentária através da qual correrá a despesa;
- 4 -Verificar se o contrato estabelece as obrigações do contratado e da contratante;
- 5 -Verificar se o empenho da despesa está conforme com o contrato.
- 6 -Verificamos que os processos licitatórios encontram-se devidamente cadastrado no Sistema de Licitação do SIGA, conforme determina o Tribunal de Contas dos Municípios.

9 - DOS ADIANTAMENTOS

O Poder Legislativo Municipal não tem como prática efetuar adiantamentos aos seus servidores, motivo pelo qual não existem normas que regrem a sua execução.

10 - DA DESPESA PÚBLICA

No mês foram emitidos **processos** de pagamento (orçamentário e extra-orçamentário), todos constando em sua composição às fases de empenho, de liquidação e do pagamento, conforme preceitua a Lei Federal nº. 4.320/64.

Foi observado que as composições dos processos de pagamentos também atendem ao que determina a Resolução TCM BA nº. 1.060/2005.

11 - DA GESTÃO GOVERNAMENTAL

Conforme art. 2º, da mencionada Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:37:14
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 6740976a-89ba-474a-9cbe-aa0253850a1

concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

Conforme art. 2º, da mencionada Resolução, entende-se por Sistema de Controle Interno Municipal o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, bem como evidenciando sua legalidade e razoabilidade, avaliar os seus resultados no que concerne à economia, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades municipais.

12– PUBLICIDADE DOS ANEXOS DA LRF

PUBLICIDADE DOS ANEXOS DA LRF QUADRIMESTRE encontra-se divulgado no site: cmalagoinhas.data.gov.com.br Câmara Alagoinhas em atendimento ao disposto no art. 7º, da Resolução TCM nº 1.065/05 e ao quanto estabelecido no §2º, do art. 55, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. Tais comprovantes encontram-se publicados no site <https://camaradealagoinhas.ba.gov.br/relatorio-da-transparencia-da-gestao-fiscal>. Esta Casa Legislativa está atenta para a necessidade de rigoroso atendimento às disposições do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser conferida ampla divulgação aos dados atinentes à Câmara, na forma da Lei Complementar nº 131/2009.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:37:14
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6740976a-89ba-474a-9cbe-aa0253850a1

13 - PARECER

Examinamos os atos e documentos da gestão da **Câmara de Vereadores de ALAGOINHAS/BA**, cujo responsável está identificado na folha 02 deste relatório, correspondente ao período de **30 de JULHO de 2025**. O exame foi efetuado em parte por amostragem, de acordo o entendimento a legislação que rege a matéria, aplicável às áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, inclui: provas nos registros mantidos pela Câmara; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; análises quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer do trabalho de controle interno da entidade.

Em nossa opinião, exceto quanto aos fatos mencionados no parágrafo anterior, que não resultaram em prejuízo ao erário, os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial e consubstanciado no corpo do relatório de controle, considero **REGULAR**, a gestão do responsável, tratado neste exame, referente ao período de **30 de JULHO de 2025**.

MUNICIPIO DE ALAGOINHAS (BA), 31 DE JULHO DE 2025.

Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

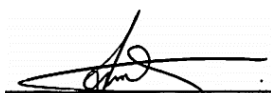


Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 02/09/2025 15:37:14
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6740976a-89ba-474a-9cbe-aa0253850a1

14. ATESTADO

Em obediência ao quanto prescrito no art. 21, da Resolução TCM BA nº. 1.120/2005, **ATESTO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no Relatório de Controle Interno nº. **07/2025**.

MUNICIPIO DE ALAGOINHAS (BA), 31 DE JULHO DE 2025.



PREFEITO/PRESIDENTE

JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO